

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÍNDICE:				
Portaria	GAPRE	29/2021	Pág.	02
Decreto		10/2021	Pág.	04
Decreto		11/2021	Pág.	05

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 26 MARÇO DE 2021.
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de
Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DA PREFEITA



Portaria 29/2021

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, no exercício das suas atribuições que lhe são atribuídas que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, e o que dispõe sobre revisão/atualização da Lei de Criação do FUNDEB com fundamento na Lei Federal Nº 14. 133 de 25 de dezembro de 2020, alterando as Leis Municipais 401/2009 e 488/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes nomes para comporem o CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL- CACS/FUNDEB.

Poder Executivo:

Mateus Bignon Oliveira
Francisco Nailson Pereira Leite

Diretores:

Jociara Rejane da Silva
Jozevânia Matias Rolim

Professores:

Kaliane Gonçalves Rolim de Souza
Maria de Fátima Gonçalves de A. Amorim

Alunos:

Gilderlan Soares de Souza
Karla Larissa Alexandre da Silva
Raul da Silva Bezerra
Erica Américo Vieira

Conselho Tutelar:

Jéssyka Abel Barbosa
Francisca Nayane Dias Braga

Técnicos Administrativos:

Aricleia de Brito
José Elder Holanda de Almeida

Conselho Municipal de Educação:

Dircilene Maria de Brito
Izabel Cristina Martins Dias

Secretaria de Educação:

Aucione Leite de Brito Gouveia
Luiz Bonifácio de Moura

Praça Prefeito Antônio Rolim, Nº01
Bom Jesus - PB CEP: 58 930-000 Tel.: (83) 3559-1020
CNPJ: 08.923.989/0001-17 - E-mail: gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 26 MARÇO DE 2021.
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de
Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DA PREFEITA

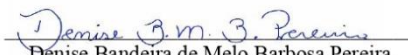


Pais de Alunos:

Lidiana Tomaz Lacerda
Antônia Marleuda Almeida de Amorim
Edlane Araújo de Souza
Judevan Araújo de Souza

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2021.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional



Praça Prefeito Antônio Rolim, Nº01
Bom Jesus - PB CEP: 58 930-000 Tel.: (83) 3559-1020
CNPJ: 08.923.989/0001-17 - E-mail: gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 26 MARÇO DE 2021.
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de
Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

DECRETO

DECRETO Nº 10/2021

De 26 de março de 2021

PRORROGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2020 QUE ESTEBELECEU O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, 04 DE MAIO DE 2000, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PB, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOMJESUS**, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOS PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, pelo **inciso II, § 8º e VI do art. 22 da Constituição do Estado da Paraíba**, com fundamento no **art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.**

CONSIDERANDO o agravamento do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública no Município de Bom Jesus, através do **Decreto nº 05/2020**, e posteriores, e o estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela **Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020**;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos Arts. 22 e 23 da **Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, que impede as contratações necessárias, caso seja necessária, ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de afastar a exigência de demonstração de adequação e compreensão orçamentárias, em relação à criação/expansão de programas públicos, previstas nos artigos 14, 16 e 17 da LRF, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, para atender às medidas de enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual 40.134**, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado, renovado pelo **Decreto Estadual 40.652/2020**, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso

Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

CONSIDERANDO todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos por este município para ajustar suas contas, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se manter um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Bom Jesus;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o **Estado de Calamidade Pública** no Município de Bom Jesus, nos termos do Decreto Municipal 05/2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a classificação COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) 1.5.1.1.0 – Doenças infecciosas virais.

Art. 2º Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste município nos termos dos diversos Decretos relacionados ao estado de Pandemia, porquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogadores.

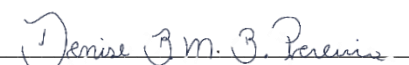
Art. 3º Ficam mantidos em pleno vigor os termos do Decreto municipal nº 05/2020, que decretou Estado de Calamidade Pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município, e que já foi reconhecido pela Assembleia Legislativa da Paraíba;

Art. 4º As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus, em todo o território do município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos do município em vigor.

Art. 5º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa da Paraíba, o reconhecimento da necessidade de prorrogação do Estado de Calamidade Pública de que trata este decreto, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, e limitados a 31 de dezembro de 2021 ou o término da emergência de saúde internacional, de acordo com a decisão da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Paço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB, 26 de março de 2021


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 26 MARÇO DE 2021.
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de
Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

DECRETO Nº 11/2021

De 26 de março de 2021

**DISPÕE SOBRE O APERFEIÇOAMENTO DAS MEDIDAS
DE PREVENÇÃO A PANDEMIA DO COVID-19
ADOTANDO A INSTITUIÇÃO E A ANTECIPAÇÃO DE
DIAS FERIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, pelo **inciso II, § 8º e VI do art. 22 da Constituição do Estado da Paraíba**, com fundamento no art. 8º, VI, da **Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012**.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a adoção do dia 29 de março de 2021 como feriado, excepcionalmente instituído por meio da Medida Provisória Estadual n.º. 295/2021, de 24 de março de 2021, no âmbito do Estado da Paraíba em função da pandemia da COVID-19.

Art. 2º No âmbito Municipal, nos termos da Medida Provisória Estadual n.º. 295/2021, de 24 de março de 2021, ficam antecipados, exclusivamente no ano de 2021, como medida excepcional de contenção à acelerada disseminação da pandemia da COVID-19, os seguintes feriados:

- I. 21 de abril para 30 de março;
- II. 03 de junho para 31 de março; e
- III. 05 de agosto para 01 de abril.

Art. 3º Nos dias feriados mencionados nos artigos 1º e 2º deste Decreto permanecem em funcionamento às unidades de saúde, os serviços de assistência social, além de outras atividades definidas como essenciais ou com funcionamento legalmente permitido.

Art. 4º Fica prorrogado por mais 15 dias a contar da data da publicação deste decreto a vigência das medidas estabelecidas no Decreto Municipal 08/2021, de 19 de março de 2021.

Art. 5º Este Decreto revoga as disposições incompatíveis com sua aplicação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB, 26 de março de 2021.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional